Ofício nº 136/2022/OP - EMS

Botucatu, 2 de dezembro de 202

Ao Senhor
José Augusto Rodrigues Torres

Assunto: **Resposta às solicitações**

Prezado Senhor,

1) Pelo presente, encaminhamos a resposta às solicitações feitas pela Sra. Eliana Galvão Puoli e seu representado legal, Sr. José Augusto Rodrigues Torres, através do Protocolo nº 1117 datado em 25/11/2022, inserido no processo do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022.

2) O documento apresentado pelo Dr. José Augusto Torres solicita que sejam consideradas as demandas apontadas no documento.
O requerente apresentou propostas de textos para a garantia apresentada no item 10 (fls.232): "*Considerando, ainda, Senhor Presidente, que a alteração de metragem advinda desta proposta legislativa se constitui um ato estatal (um verdadeiro "fato príncipe") que, inclusive, repercute negativamente nessa situação jurídica existente antes da referida proposta legislativa, tanto prejudicando o curso normal de seus efeitos, quanto acarretando à requerente um dano de grande monta, quiçá irreparável, uma vez que, conforme salientando durante uma das audiências públicas do Executivo, repita-se, a referida mudança retira a sustentabilidade econômica do empreendimento, tornando-o inviável, eis que, efetivamente, não há demanda habitacional para aquisição de lotes de 1.000 metros quadrados naquele logradouro*".

3) "*Considerando que, inclusive, os pretensos estudos que, suposta e tecnicamente, embasariam essa ilegal alteração legislativa à guisa de dar algum foro de um interesse público coletivo suficiente para legitimar essa majoração da metragem mínima dos lotes do MZAH4, respectivamente, datados de maio e junho deste ano de 2022, "data vênia", não resistem ao cotejo analítico das diretrizes concedidas pela própria Companhia de Saneamento Básico (SABESP), datadas do ano de 2021, para todas as 03 (três) fases do empreendimento da requerente e mais (01) uma outra ainda, diga-se de passagem bem como, com o devido respeito, apresentam alguns não conformidades bastantes.".*

4) "*Considerando, por derradeiro, que a jurisprudência pátria reconhece ser indispensável a previsão de Normas de Transição em situações que tais, em corolário os princípios da Segurança Jurídica e da Confiança dos Administradores, além de assegurar o inarredável* ***Direito de Protocolo****, nos termos seguintes da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Artigo 380 da Lei Municipal nº 16050 de 31 de junho de 2014 e artigo 162, da Lei Municipal nº 16402, de 22 de março de 2016, do Município de São Paulo, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo. "*.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 4H4J-011W-F700-C809 - Para validação acesar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

5) Posto isto, os nobres vereadores desta Casa de Leis contemplaram o pedido de Vossa Senhoria, através da elaboração de Proposta de Emenda Modificativa ao Artigo 174A do Projeto de Lei Complementar nº 21/2022 nos seguintes termos: *"Art. 174A Os projetos de parcelamento do solo com protocolo de pedido de diretriz, aprovação prévia ou aprovação final anterior à vigência desta lei, terão mantidos os parâmetros vigentes à época do seu protocolo ou da sua aprovação. ".*

6) Vale ressaltar, que no dia 25 de novembro, nas dependências da Câmara Municipal de Botucatu, aconteceu uma reunião entre o requerente e os vereadores, conforme consta na ata (fls. 243) para explicações sobre o documento protocolado.

7) Por fim, acreditamos que todas as contribuições elaboradas e apresentadas pela comunidade, pela sociedade civil organizada e pelas instituições são de grande valia, para o fortalecimento do processo democrático e gostaríamos de agradecer a participação popular, mas especificamente neste processo de construção de propostas para alteração do art.174ª.

Atenciosamente,

Vereador **ELIAS MARCELO SLEIMAN**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 4H4J-011W-F700-C809 - Para validação acesar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=4H4J011WF700C809, ou vá até o site https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4H4J-011W-F700-C809

ELIAS MARCELO SLEIMAN
Vereador
Assinado em 02/12/2022, às 12:39:05

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 4H4J-011W-F700-C809 - Para validação acesar: https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar

Câmara Municipal de Botucatu, 2 de dezembro de 2022